



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PROJETO DE LEI N° , DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta alínea ao artigo 6º da Lei 605 de 5 de janeiro de 1949, que estabelece o abono de faltas ao trabalho em virtude de atestado de acompanhamento médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 6 da Lei 605/49, de 05 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea:

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.
- g) A apresentação de atestado de acompanhamento médico fornecido a pai e mãe, ou responsáveis legais que acompanha seus filhos até 14 (quatorze) anos, estando à ausência abonada, no limite de 01 dia/mês, nos casos de atendimento médico em caráter de urgência.

### **JUSTIFICATIVA**

Embora seja praxe em diversas empresas a aceitação ao atestado de acompanhamento médico ao pai e a mãe de filhos menores, enxergamos a necessidade de regulamentar tal procedimento.

O abono do atestado em epígrafe, assegura ao trabalhador o direito de dedicar aos seus filhos um cuidado maior em casos de urgência, sendo concedido um período de 1 (um) dia/mês.

Vislumbrando o fomento a política garantidora dos trabalhadores, preservando a dignidade no ambiente de trabalho, apresento este projeto e espero contar com o apoio ponderoso dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em                    de setembro de 2015

**Deputado. Hissa Abrahão**

**PPS-AM**